



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS, REVELAÇÕES DE FOTOS, FILMAGEM E FORNECIMENTO DE FLORICULTURA PARA COBERTURA DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

O Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Hugo Leandro Pereira, encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para prestar serviços de fotografias, revelações de fotos, filmagem e fornecimento de floricultura para cobertura de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Administração do Município de Laranjal/Pr

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 30/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 51.642,29 (Cinquenta e um mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório,

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), na data de 23 de abril de 2019, prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do edital foi disponibilizado na mesma data no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Ainda, na mesma data, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa n° 37.

E, por derradeiro, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Em que pese a ampla publicidade dada ao certame, na data aprazada, qual seja, 17 de maio de 2019, compareceu somente a empresa: CINELANDIA FOTOS E VIDEOS LTDA-ME.

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar a proponente a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado ao representante da empresa para que entregasse as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referida proposta encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, o Pregoeiro questionou quanto a possibilidade da empresa oferecer desconto sobre os itens licitados, tendo o



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



mesmo declarado que não poderia conceder desconto abaixo do que já havia lançado, porquanto, deu-se seguimento ao procedimento.

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora dos respectivos itens, cujo valor final é R\$ 50.565,00 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto 51.642,29 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte nove centavos) e tendo, o objeto saído por 50.565,00 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais), extreme de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

No que concerne à participação de somente uma empresa no certame, temos que tal fato não serve para desabonar o procedimento, que foi realizado, absolutamente dentro dos padrões exigíveis, com ampla divulgação ao Aviso de Licitação e efetivamente à todo o procedimento.

De outro giro, prejuízos poderiam advir da anulação ou revogação do presente, baseado em tal fato, eis que a abertura de novo procedimento redundaria em altos custos para um combalido Município de Laranjal/Pr.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a consequente possibilidade de contratação da empresa vencedora conforme ata lavrada pela r. Comissão.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 20 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154